

JUCESP
18 10 18



JUCESP PROTOCOLO
2.011.424/18-5



SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF 07.432.517/0001-07

NIRE 35.300.343.239

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de setembro de 2018, às 10:00 horas, na sede da **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia, nº 201, conjunto 1, 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-312.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, face à presença da totalidade das acionistas da Companhia, devidamente identificados na Lista de Presença que segue como **ANEXO I**.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Vittorio Danesi, presidente; e Sra. Fernanda Martin Del Campo Furlan, secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a transformação da **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.** em uma sociedade limitada; e (ii) aprovação do texto do contrato social.

RESOLUÇÕES POR UNANIMIDADE: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia e prestados os esclarecimentos necessários, todas as seguintes deliberações foram aprovadas por unanimidade e sem reservas:

(i) A transformação da **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.** em uma sociedade empresária limitada, com a adoção da denominação "**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**". O capital social de 193.934.525,93 (cento e noventa e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), dividido em 27.996.701 (vinte e sete milhões, novecentas e

ATA
DE
REUNIÃO

noventa e seis mil, setecentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passará a ser de R\$193.934.525,00 (cento e noventa e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), desprezados os R\$0,93 (noventa e três centavos) remanescentes, dividido em 193.934.525 (cento e noventa e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentas e vinte e cinco) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais serão distribuídas entre as atuais acionistas, de forma que essas passem a deter na sociedade empresária limitada, a mesma participação percentual que possuem no capital social da sociedade anônima. O valor de R\$0,93 (noventa e três centavos) será desprezado para todas as finalidades.

(ii) O texto do Contrato Social com a redação constante do **ANEXO II** a esta ata, passará a reger todos os direitos e obrigações dos sócios, bem como da sociedade perante terceiros, sendo que o referido contrato, assinado pelas partes e datado de hoje, será arquivado pelos meios próprios no Registro de Empresas, tornando-se efetivo na data de seu registro.

(iii) Declarar formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade empresária limitada, que é, para todos os fins, uma continuação da sociedade anônima, sem interrupção de continuidade de sua existência jurídica.

(iv) Consignar que os diretores e membros do conselho de administração da Sociedade foram nomeados no corpo do Contrato Social abaixo aprovado, para exercerem a administração até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

(v) Consignar que a sociedade manterá a sede social em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia, nº 201, conjunto 1, 1º 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-312.

(vi) Autorizar os diretores e/ou procuradores da companhia a procederem a todos os atos complementares à referida transformação societária, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa efetivação da operação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse



JUCESP
16 10 18

fazer uso e, como ninguém a pediu, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a leitura do novo contrato social e preparo da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos.

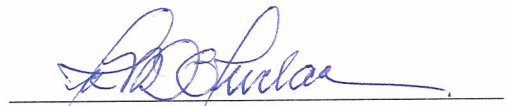
PRESEÇA: Presidente: Vittorio Danesi; Secretária: Fernanda Martin Del Campo Furlan; Acionistas presentes: **HPI BRAZIL HOLDINGS LLC** (p.p. Claudio Raupp Fonseca); e **HEWLETT-PACKARD LISBON B.V.** (p.p. Claudio Raupp Fonseca).

Santana do Parnaíba, 18 de setembro de 2018.

Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia.



Vittorio Danesi
Presidente



Fernanda Martin Del Campo Furlan
Secretária



ANEXO I
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF 07.432.517/0001-07

NIRE 35.300.343.239

Lista de Presença de Acionistas
AGE de 18 de setembro de 2018.

Identificação das Acionistas	Assinaturas
HPI BRAZIL HOLDINGS LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 1501 Page Mill Road, Palo Alto, CA 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.048.749/0001-41, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Claudio Raupp Fonseca, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4.021.519.899 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, bloco 801, Alphaville Industrial;	 HPI BRAZIL HOLDINGS LLC (p.p. Claudio Raupp Fonseca)
HEWLETT-PACKARD LISBON B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amstelveen, Holanda, em Startbaan 16, 1187 XR Amstelveen, Holanda, inscrita na Dutch Chamber of Commerce sob o número 34314898, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.438.796/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Claudio Raupp Fonseca, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4.021.519.899 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado na Cidade de	 HEWLETT-PACKARD LISBON B.V. (p.p. Claudio Raupp Fonseca)

DUPLICATA
15 10 18

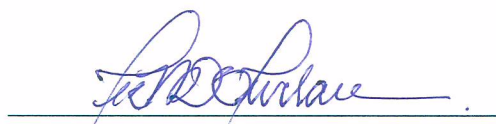
Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350,
8º andar, bloco 801, Alphaville Industrial.

Confere com o original lavrado em livro próprio da Companhia.

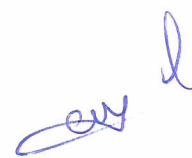
Santana do Parnaíba, 18 de setembro de 2018.



Vittorio Danesi
Presidente



Fernanda Martin Del Campo Furlan
Secretária



ANEXO II
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF 07.432.517/0001-07

NIRE 35.219.774.101

AGE de 18 de agosto de 2018.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

DA

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

HPI BRAZIL HOLDINGS LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 1501 Page Mill Road, Palo Alto, CA 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.048.749/0001-41, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Claudio Raupp Fonseca**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4.021.519.899 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, bloco 801, Alphaville Industrial; e

HEWLETT-PACKARD LISBON B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Amstelveen, Holanda, em Startbaan 16, 1187 XR Amstelveen, Holanda, inscrita na Dutch Chamber of Commerce sob o número 34314898, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.438.796/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Claudio Raupp Fonseca**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4.021.519.899 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.337.270-20, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, 8º andar, bloco 801, Alphaville Industrial.

tem, entre si, justa e contratada da sociedade limitada denominada **SIMPRESS COMÉRCIO**,

31/08/2018
15:10:18

LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em sucessão a **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

Capítulo 1- DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade, é organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), opera sob a denominação social de **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** ("Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia, nº 201, conjunto B, 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-312.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade possui as seguintes filiais:

(a) Filial localizada na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, 45, lote 8 unificado A, quadra 3, Chácara Solar, CEP 06530-025, portadora do NIRE 35902932704, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0003-60;

(b) Filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Treze de Maio, 13, sala 1102, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-007, portadora do NIRE 33.900.767.330, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0004-41;

(c) Filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Q SIG Quadra 01 NR 985, sala especial 149, 150, 151, 152 e 153, 1º pavimento, setor de indústrias gráficas, CEP 70610-410, portadora do NIRE provisório 53.999.017.903 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0005-22;

(d) Filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República Argentina, nº 2.403, conjuntos nºs 21 e 22, do 2º andar do Edifício Comercial Denominado Centro Empresarial Portão, Bairro Portão, CEP 80.610-260, portadora do NIRE 41.900.928.411 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0006-03;

2023-09-15 10:10:10

(e) Filial localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Pref. Joao Villalobo Quero, nº 2253, Galpão 2, Bairro Sítio Pedra Rachada, CEP 06422-122, portadora do NIRE 35.903.026.430, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0007-94;

(f) Filial localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, nº 628, sala 05, bloco I, Parque Industrial Anhanguera, CEP 06278-010, portadora do NIRE 35.903.026.448, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0008-75;

(g) Filial localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 42, 12º andar, Estoril, Belo Horizonte - MG, CEP 30455-610, portadora do NIRE 31.901.693.214 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0009-56;

(h) Filial localizada na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rodovia ES 010 Número 4255 A – Chácara 274 A, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-043, portadora do NIRE 32.900.355.511 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0010-90;

(i) Filial localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua José Pereira Liberato, nº 525, Bairro São João, CEP 88304-401, portadora do NIRE 42.900.788.661 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0011-70;

(j) Filial localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, nº 628, Galpão 01 e 02, Parque Industrial Anhanguera, CEP 06278-010, portadora do NIRE 35.903.620.111, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0012-51;

(k) Filial localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Salas 1503, 1504 e 1505, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, Bairro Caminho Das Árvores, CEP 41820-021, portadora do NIRE 29.900.932.524, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0013-32;

(l) Filial localizada na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, 45, andar 1 - lote 8 unificado A, quadra 3, Chácara Solar, CEP 06530-025,





31/03/2019
15 10 10

portadora do, portadora do NIRE 35.903.838.621 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0014-13;

(m) Filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ricardo Cavatton, nº 227, Lapa de Baixo, CEP 05038-110, portadora do NIRE 35.903.872.951 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0015-02;

(n) Filial localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Pref. Joao Villalobo Quero, nº 2253, Galpão 2 – Modulo A; Sala 1C, Bairro Sítio Pedra Rachada, CEP 06422-122, portadora do NIRE 35.904.702.676 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0017-66;

(o) Filial localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua José Pereira Liberato, nº 525, sala 32, Bairro São João, CEP 88304-401, portadora do NIRE 42.901.053.397 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0018-47;

(p) Filial localizada no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, salas 1013 e 1015, Centro, portadora do NIRE 32.900.506.128 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0019-28;

(q) Filial localizada no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na AV. das Industrias, nº 469, conjunto comercial 102, Anchieta, portadora do NIRE 43.901.851.138 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0020-61; e

(r) Filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fabia, n. 658, 2º andar, sala 1, Vila Romana, portadora do NIRE 35.905.469.444 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0021-42.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional ou exterior, por meio de reunião de sócios, observadas as formalidades legais.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto (i) a importação, exportação, comercialização, armazenamento, prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, locação,

DUCEAF
15 10 15

instalação e comércio atacadista de softwares, equipamentos para tratamento de imagem e seus acessórios; (ii) a locação de: (a) softwares; (b) equipamentos para impressão, reprodução, digitalização e transmissão de documentos; (iii) a prestação de serviços de extração de cópias, encadernação, impressão de documentos, digitalização, indexação, captura, certificação digital, workflow, gerenciamento de documentos e armazenamento eletrônico e físico de documentos; (iv) a prestação de serviços de assessoria comercial; (v) a promoção e divulgação institucional e de produtos; (vi) a prospecção, desenvolvimento e acompanhamento da execução de contratos, suporte à elaboração de propostas técnico-comerciais; (vii) a elaboração de estudos sistêmicos visando identificar as necessidades de empresas e instituições e propor soluções; (viii) a participação em outras sociedades; (ix) a prestação de serviços de processamento de dados; (x) reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; (xi) atividades de produção de fotografias; (xii) comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologia de informação e comunicação; e (xiii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo 2 – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$193.934.525,00 (cento e noventa e três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 193.934.525 (cento e noventa e três milhões, novecentas e trinta e quatro mil, quinhentas e vinte e cinco) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os



JUCESP
16 10 18

sócios:

SÓCIO	QUOTAS	Valor (R\$)
HPI BRAZIL HOLDINGS LLC	193.934.524	193.934.524,00
HEWLETT-PACKARD LISBON B.V.	1	1,00
TOTAL	193.934.525	193.934.525,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor total de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Único – Na ocasião de aumento do capital social da Sociedade, os sócios terão direito de preferência para subscreverem as novas quotas, na proporção da sua respectiva participação no capital social, nos termos da Cláusula 6ª.

Cláusula 7ª - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 8ª - As quotas e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos, transferidos ou alienados a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, se respeitado o direito de preferência assegurado aos demais sócios, nos termos do disposto no Capítulo 6 deste Contrato Social.

Capítulo 3 – REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As reuniões de sócios serão realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, durante os 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as reuniões de sócios será realizada por qualquer Diretor ou Conselheiro da Sociedade, ou por sócios representando a maioria do capital social, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, enviada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões de sócios poderão ser realizadas dentro ou fora do Brasil e serão designadas pelos Diretores ou Conselheiros ou pelos sócios (se for o caso) na convocação específica.

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão fazer-se presentes nas reuniões de sócios por meio de procuradores, sendo que a reunião de sócios será instalada, em primeira chamada, com a presença de sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda chamada, com a presença de sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, salvo se outro quorum seja exigido por lei ou por esse Contrato Social para as deliberações previstas na ordem do dia. A reunião dos sócios será presidida e secretariada por pessoas presentes escolhidas pelos sócios.

Parágrafo Quarto - Exceto no caso de quorum específico estabelecido por lei ou no presente contrato social, as deliberações serão tomadas mediante voto afirmativo de sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social presente na reunião de sócios. Qualquer deliberação societária referente a alteração do Contrato Social, bem como a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade ou de qualquer sociedade na Sociedade, ou cessação do estado de liquidação, depende de aprovação dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Quinto - O sócio dissidente da deliberação que importe modificação do contrato social ou tenha por objeto fusão da Sociedade, incorporação de outra ou dela por outra terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva

DUCE SP
16 10 18

reunião, apurando-se seus haveres nos termos do balanço especialmente levantado para esse propósito, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no primeiro dia útil após o término do período de 30 (trinta) dias previsto acima.

Parágrafo Sexto - Caso as deliberações havidas nas reuniões de sócios produzam efeitos sobre as relações entre a Sociedade e terceiros, ou alterem o presente contrato social, deverão as respectivas atas ou alterações de contrato social ser levadas a registro no órgão competente, no prazo e na forma da lei.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Torna-se dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. Os sócios podem participar das reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer meio conveniente de comunicação, de acordo com a legislação aplicável. Nesses casos, a deliberação dos sócios deverá ser confirmada imediatamente após a reunião por meio de carta registrada, fax ou notificação entregue pessoalmente a todos os sócios com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Das Reuniões serão lavradas atas, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os presentes. As atas serão transcritas no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios e serão registradas na sede da Sociedade, para disposição dos sócios, e na Junta Comercial competente, quando julgado necessário pelos sócios ou determinado por Lei.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo à periodicidade mínima estabelecida na cláusula 9ª deste contrato social, qualquer dos diretores e conselheiros, ou quaisquer sócios representando a maioria do capital social, poderão convocar reunião de sócios para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, observadas as disposições legais e as constantes deste contrato social.

Parágrafo Décimo - Os sócios pessoas jurídicas da Sociedade serão representados nos termos de seus respectivos atos societários e/ou por procuradores, os quais terão os mesmos poderes e direitos previstos para os sócios pessoas físicas.

Capítulo 4 – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta pelos seguintes Diretores: (i) **VITTORIO DANESI**, italiano, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W331048-5 (SE/DPMF/DPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.718-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pe. João Manuel, nº 654, apto. 151, Cerqueira César, CEP 01411-000; (ii) **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 22.624.047-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 159.187.768-77, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 1001, apartamento 121, bloco A, CEP 06543-001; e (iii) **CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.716.817, inscrito no CPF/MF sob o n.º 175.727.148-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nilo Guerra 238, apartamento 42, CEP 04362-010, designados Diretores, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, conforme descrito abaixo. Todos os Diretores serão eleitos por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Os Diretores, ora eleitos, tomando posse neste ato, declaram sob as penas da lei, que (a) não têm interesse conflitante com o da Sociedade e não ocupam cargo em sociedade concorrente da Sociedade; (b) não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial; (c) não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que possam privá-los do exercício de suas funções; e (d) têm conhecimento dos termos do contrato social da Sociedade, comprometendo-se e obrigando-se a respeitar integralmente todos os seus termos e condições.

Cláusula 11 - Os Diretores serão eleitos em reunião de sócios e serão investidos com poderes para administrar a Sociedade, realizar atos em seu nome, utilizar o nome da Sociedade nos limites estabelecidos na Lei, nomear procuradores para agir em nome da Sociedade de acordo com os termos dispostos a seguir, e representar a Sociedade em todas e quaisquer circunstâncias, devendo ser observadas as disposições contidas neste Contrato Social. A Sociedade é considerada validamente representada por:

(a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou

DUPLICATA
15 10 19

(b) 1 (um) Diretor conjuntamente com 1 (um) procurador da Sociedade com poderes específicos, devidamente constituído nos termos deste Contrato Social.

Cláusula 12 - As procurações da Sociedade deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados, e terão validade não superior 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos judiciais. As procurações não poderão ser substabelecidas, exceto no caso de mandatos judiciais, caso em que será permitido o substabelecimento.

Cláusula 13 - A Sociedade terá um Conselho de Administração, composto por até 5 (cinco) membros efetivos, sócios ou não, eleitos pela reunião de sócios e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração da Sociedade não desempenhará qualquer função executória, nem terá poderes para representar ou vincular a Sociedade.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros serão eleitos por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros serão considerados empossados a partir da data de sua eleição e continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 8 (oito) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no acima.

Parágrafo Quinto - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.



DUCEAP
15 10 18

Parágrafo Sexto - Qualquer Conselheiro impossibilitado de comparecer pessoalmente por, qualquer razão, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração por vídeo ou tele conferência, ou qualquer meio de comunicação similar que permita aos participantes da reunião ouvirem uns aos outros e tal participação será considerada presença para fins da reunião em questão. Nesse caso, o Conselheiro que participar à distância deverá entregar seu voto de acordo com o Parágrafo Sétimo abaixo e o presidente da reunião fica desde já autorizado a assinar a lista de presença por e em nome de tal Conselheiro.

Parágrafo Sétimo - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo Oitavo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (a) definição do direcionamento estratégico da Companhia;
- (b) supervisão da atuação dos Diretores da Sociedade, bem como aprovação da contratação ou demissão do diretor jurídico (*general counsel*) e de funcionários que se reportem diretamente aos Diretores e/ou ao diretor jurídico (*general counsel*);
- (c) aprovação de decisões sobre empréstimos, aquisição, alienação e oneração de bens integrantes do ativo não circulante da Sociedade de qualquer valor, incluindo mas não limitado a qualquer associação (*joint-venture*), investimento ou desinvestimento em qualquer pessoa jurídica pela Sociedade;
- (d) elaboração e apresentação de propostas sobre questões societárias (e.g. alteração do Contrato Social, deliberação sobre a abertura de filiais etc.);
- (e) aprovação de orçamentos e do Plano de Negócios da Sociedade;
- (f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Contrato Social assim



31/03/2018
15 10 18

o exigir;

(g) autorizar, se o Contrato Social não dispuser em contrário, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

(i) deliberar sobre a contratação ou assunção de qualquer dívida (incluindo empréstimos, linhas de crédito, notas promissórias, etc.), ou a realização de negócio jurídico que torne a Sociedade responsável por uma dívida, incluindo a concessão de qualquer tipo de garantia;

(j) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou quaisquer garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer acionistas, inclusive renovação daqueles já existentes;

(k) autorizar a prática de quaisquer atos pela Diretoria que resultem em (i) obrigações comerciais para a Companhia com clientes e/ou parceiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (agregado ou individualmente) ou (ii) aquisição de mercadorias e/ou serviços para operações rotineiras da Companhia em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (total ou individualmente); sendo que tais valores poderão ser ajustados por decisão dos sócios, de tempos em tempos;

(l) aprovar a outorga pela Diretoria ou instruir o cancelamento de procurações em nome da Sociedade;

(m) revisar e aprovar as políticas corporativas da Sociedade, bem como alterações e aditamentos a tais políticas, incluindo políticas relacionadas à ética, auditoria, *compliance* e governança;e

(n) supervisionar e assessorar a implementação das políticas internas aprovadas ou alteradas nos termos da alínea (m) acima.

Parágrafo Nono - O Conselho de Administração da Sociedade será composto pelos

2018/08/18

seguintes membros: (i) **VITTORIO DANESI**, italiano, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº W331048-5 (SE/DPMAF/DPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.718-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pe. João Manuel, nº 654, apto. 151, Cerqueira César, CEP 01411-000; (ii) **MANEL MARTINEZ**, espanhol, bacharel em ciência da computação, casado, portador do Passaporte nº XDB392264, residente e domiciliado em Barcelona, Espanha, na c/Valencia 171-177 4o 3a Esc Der 08011; e (iii) **MARCOS RAZON**, americano, engenheiro da computação, casado, portador do Passaporte nº 505746929, residente e domiciliado em Houston, Texas, Estados Unidos da América, em 412 Lake Paloma Trail, The Woodlands, 77389, designados Conselheiros. Neste ato é nomeado o Sr. **MARCOS RAZON**, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

Cláusula 14 – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretor, Conselheiro, procurador ou funcionário que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Cláusula 15 – A remuneração dos Diretores e dos Conselheiros, se existente, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, em reunião de sócios, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Capítulo 5 – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 16 – A remoção, retirada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou extinção de qualquer um dos sócios não resultará em dissolução da Sociedade, que continuará com os sócios remanescentes. Os sócios remanescentes terão direito de adquirir as quotas do sócio removido, retirado, falido, insolvente ou extinto, no valor determinado em conformidade com a Cláusula 21, Parágrafo Único, abaixo.

Cláusula 17 – A determinação dos créditos dos sócios em qualquer caso aqui previsto ou estabelecido por lei ou decisão judicial deve ser baseada em um balanço especial, levantado especificamente para esse fim.



DUPLICATA
15 10 18

Capítulo 6 - DIREITO DE PREFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 18 – Nos termos do disposto na cláusula 8ª, supra, o sócio que desejar alienar, ceder, vender e/ou de qualquer forma transferir suas quotas e seus direitos de subscrição, a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos demais sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do terceiro interessado e o valor ajustado da alienação.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o *caput* desta cláusula, os sócios poderão exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ou dos direitos de subscrição ofertados.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo fixado acima sem que os sócios exerçam o direito de preferência, a venda das quotas ou dos direitos de subscrição poderá ser contratada com o terceiro interessado, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a venda, se o sócio notificante pretender alienar suas quotas ou o seu direito de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Cláusula 19 - Por decisão de sócios representando a maioria absoluta do capital social da Sociedade, tomada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, desde já reconhecidas como correspondentes a justa causa, para fins do disposto no artigo 1.085 do Código Civil:

- (a) violação de cláusula contratual deste Contrato Social e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (b) violação de qualquer regra interna estabelecida pela Sociedade;
- (c) a falta de confiança dos demais sócios, ou de maneira mais genérica, a conduta do sócio excluído que acarrete na quebra do "*affectio societatis*" com os demais sócios, assim justificando a exclusão;
- (d) ausência ou a prática de qualquer crime previsto em lei; e

DUCE SP
15 10 10

(e) o pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência do sócio.

Capítulo 7 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 20 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, observadas as disposições legais.

Cláusula 21 – Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderão ser:

(a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada, por maioria absoluta do capital social, em reunião de sócios;

(b) retidos, total ou parcialmente, em conta de reserva de lucros, ou capitalizados, na proporção da participação de cada sócio; ou ainda

(c) se houver prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção de quotas que possuírem, limitados ao valor total de suas quotas.

Parágrafo Único - A critério dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Capítulo 8 – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 22 – A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei ou por decisão de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 23 – Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria absoluta do capital

CONTRATO SOCIAL

Entre os signatários

social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

Cláusula 24 – Por decisão de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá ser objeto de processo de transformação em outro tipo societário.

Capítulo 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25 – As publicações previstas em lei serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação que vier a ser escolhido pela administração da Sociedade.

Cláusula 26 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Parnaíba, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 27 – Os casos omissos no presente Contrato Social serão regidos pelas disposições do Código Civil e, nas omissões deste último, subsidiariamente, pelos dispositivos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Parnaíba, 18 de setembro de 2018.

Sócios:



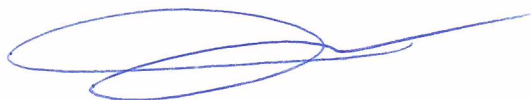
HPI BRAZIL HOLDINGS LLC
(p.p. Claudio Raupp Fonseca)



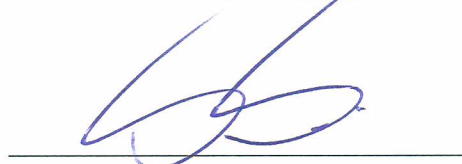
HEWLETT-PACKARD LISBON B.V.
(p.p. Claudio Raupp Fonseca)

2022
16 10 18

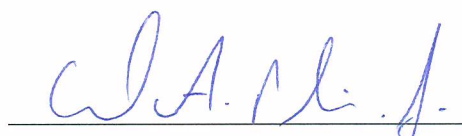
Diretores Eleitos:



VITTORIO DANESI



**FERNANDO JOSÉ COUTINHO
MARTINS**



CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR

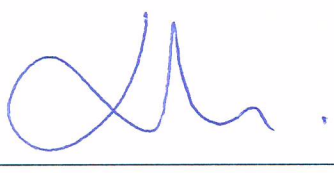
Testemunhas:

1. 

Nome: Fernanda M. Del Campo Furlan

OAB/SP: 219.541

CPF: 269.244.728-00

2. 

Nome: Luiz Carlos de Camargo Junior

OAB/SP: 267.901

CPF: 220.507.268-48